



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PARLAMENTO NACIONAL :

#### Resolução do Parlamento Nacional N.º 24 /2021 de 5 de Novembro

Solidariedade pela causa Sarauí e Criação da Comissão de Apoio ao Referendo sobre a Autodeterminação no Sahara Ocidental ..... 1

#### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 24/2021

de 5 de Novembro

#### SOLIDARIEDADE PELA CAUSA SARAUÍ E CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE APOIO AO REFERENDO SOBRE A AUTODETERMINAÇÃO NO SAHARA OCIDENTAL

O Parlamento Nacional,

Sob a égide da Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Considerando os corolários constitucionais que a República Democrática de Timor-Leste acolhe no artigo 8.º da Constituição sobre as Relações Internacionais.

Reiterando todas as resoluções adotadas pela Assembleia Geral e o Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a questão transnacional do Sahara Ocidental.

Reafirmando a responsabilidade das Nações Unidas, desde 1963, que figura o Sahara Ocidental na lista dos Territórios Não-Autónomos das Nações Unidas.

Contemplando o mandato da Comissão Especial de Descolonização das Nações Unidas, o C-24, órgão subsidiário

da Assembleia Geral das Nações Unidas, dedicado às problemáticas inerentes à descolonização, nos termos da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 1654 (XVI), de 27 de novembro de 1961.

Assinalando que o Tribunal Internacional de Justiça, em 16 de outubro de 1975, confirmou que nunca existiu um vínculo de soberania territorial entre o Reino de Marrocos e o Território Não-Autónomo do Sahara Ocidental.

Referindo a declaração do Reino de Espanha, a 26 de fevereiro de 1976, na qualidade de potência administrante do Território Não-Autónomo, pela qual informa a cessação definitiva da sua administração territorial no Sahara Ocidental,

Observando a Resolução 690 (1991) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 29 de abril de 1991, pela qual o Conselho de Segurança estabeleceu a Missão das Nações Unidas para o Referendo no Sahara Ocidental (MINURSO).

Congratulando os esforços do Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, para manter todas as operações de manutenção da paz sob estreita monitorização, incluindo a Missão das Nações Unidas para o Referendo no Sahara Ocidental (MINURSO).

Consolidando o compromisso da República Democrática de Timor-Leste com o Povo Sarauí para apoiar todas as partes a alcançar uma solução política justa, duradoura e mutuamente aceitável, baseada no compromisso internacional que permita a realização do referendo para a autodeterminação no Sahara Ocidental, no contexto de disposições coerentes com os princípios e objetivos da Carta das Nações Unidas.

Sublinhando a importância de desenvolver e implementar medidas credíveis, independentes ou conjuntas, para assegurar o pleno respeito pelos Direitos Humanos no Sahara Ocidental e nos campos de refugiados em Tindouf, na Argélia, com respeito pelo Direito Internacional.

Promovendo fortemente o reforço da cooperação internacional com o Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACDH) e com o C-24.

Solicitando o compromisso do Reino de Marrocos, da Frente Popular de Liberación de Saguia el Hamra y Río de Oro (Frente

POLISARIO), da República Argelina Democrática e Popular e da República Islâmica da Mauritânia em se empenharem conjuntamente no processo político da ONU sobre o Sahara Ocidental de uma forma séria e respeitosa, a fim de identificarem elementos de convergência.

Reconhecendo que o atual *status quo* não é aceitável em prol da qualidade de vida do Povo do Sahara Ocidental em todos os seus aspectos.

Destacando o especial relevo da finalidade consignada na Resolução do Parlamento Nacional n.º 10/2013, de 29 de maio, «Manifestação de Solidariedade ao Povo Sarauí e Criação de uma Comissão de Acompanhamento do Conflito no Sahara Ocidental», e a Resolução do Parlamento Nacional n.º 15/2014, de 30 de dezembro, «Constituição e Composição da Comissão Eventual de Acompanhamento do Conflito do Sahara Ocidental».

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e no artigo 36.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

1. Exortar a prorrogação do mandato da Missão da ONU para o referendo no Sahara Ocidental (MINURSO) que termina a 31 de outubro de 2021;
2. Louvar a recente nomeação de Alexander Ivanko, da Federação Russa, como o novo responsável da MINURSO, pela qual sucede a Colin Stewart, do Canadá, no cargo desde 2017 e cujo mandato termina a 31 de outubro de 2021;
3. Congratular a nomeação de Staffan de Mistura como o novo Enviado Especial do Secretário-Geral da ONU para o Sahara Ocidental, e apoiar ativamente os seus esforços para promover um futuro pacífico e próspero para o povo do Sahara Ocidental e da região;
4. Enfatizar a necessidade de alcançar uma solução política realista, praticável e duradoura para a problemática inerente ao Sahara Ocidental, por intermédio da missão e finalidade estratégica da MINURSO, em concreto, a realização do referendo sobre autodeterminação no Sahara Ocidental;
5. Solicitar ao Reino de Marrocos e à Frente POLISARIO que retomem as negociações de boa-fé e sem condições prévias no processo político, e também que se abstenham de retóricas e ações que sejam prejudiciais a tal resolução;
6. Convidar o Reino de Marrocos, a Frente POLISARIO, a República Argelina Democrática e Popular e a República Islâmica da Mauritânia a reunirem e, conseqüentemente, considerando a interdependência complexa das partes, apelar ao compromisso de permanecerem empenhados durante todo o processo com o objetivo claro de alcançar uma solução política justa, duradoura e mutuamente aceitável que permita a realização de um referendo no Sahara Ocidental, no contexto de disposições coerentes com os princípios e objetivos da Carta das Nações Unidas;
7. Enaltecer os recentes termos do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, que decidiu que os acordos celebrados pela União Europeia com o Reino de Marrocos eram inválidos porque incluíam ilegalmente o território e as águas territoriais e a riqueza da República sarauí, com fundamento na substância dos seus anteriores acórdãos sobre a ausência de quaisquer laços soberanos entre Marrocos e o Sahara Ocidental porque são países separados e distintos;
8. Apelar aos membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas para que confirmem à MINURSO um mandato para acompanhar e informar sobre os direitos humanos no Sahara Ocidental e, cumulativamente, num exercício de implementação de segurança coletiva, para que promovam a retoma das negociações entre o Reino de Marrocos e a Frente POLISARIO através de um processo de resolução pacífica do conflito, com base no corolário do princípio da proibição do recurso à força e por intermédio de mecanismos políticos de negociação diplomática, bons ofícios, mediação, inquérito ou conciliação, assim, por inerência, sujeitando todas as partes ao Direito Internacional e à Carta das Nações Unidas;
9. Invocar a todas as partes para que cessem todas as incursões de cariz militar no Sahara Ocidental, assim, respeitando o acordo de cessar-fogo de 1991 e evitando o aprofundamento do conflito;
10. Destacar a necessidade do pleno respeito dos acordos militares alcançados com a MINURSO e exortar as partes para que adiram plenamente a esses acordos e, cumulativamente, se abstenham de quaisquer ações que possam condicionar as negociações promovidas pela ONU ou desestabilizar ainda mais a situação no Sahara Ocidental;
11. Instar o Reino de Marrocos e a Frente POLISARIO a que reúnam, em curto-prazo, com o Comandante da Força da MINURSO, em prol da firme defesa dos termos do cessar-fogo e da prevenção de conflitos;
12. Enfatizar a importância de as partes cooperarem com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados a fim de identificar e implementar medidas de confiança, com especial foco nas mulheres e crianças;
13. Solicitar ao Reino de Marrocos a observação imperativa dos limites impostos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Convenções de Genebra, com especial relevo perante as detenções realizadas contra a sociedade civil no Sahara Ocidental;
14. Solicitar ao Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, que em qualquer momento informe o Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre o estado e progresso das negociações sob os seus auspícios, em específico, a implementação das resoluções das Nações Unidas, os desafios às operações da MINURSO e as medidas adotadas para as solucionar;
15. Recomendar ao Governo da República Democrática de Timor-Leste para que em todos os fóruns internacionais em que participe, e sempre que tal se considere adequado, coloque a questão do Sahara Ocidental na ordem de

trabalhos, salientando a causa e empenhando-se ativamente na promoção e na resolução do conflito no âmbito e no respeito do Direito Internacional, bem como avaliar a possibilidade de apoiar diretamente a MINURSO;

16. Constituir uma Comissão Eventual do Parlamento Nacional para o apoio ao referendo sobre a autodeterminação no Sahara Ocidental, a ser composta por Deputados indicados pelas respetivas Bancadas Parlamentares, respeitando o princípio da proporcionalidade, perfazendo um número total de nove membros, em específico:

- a) Dois Deputados em representação da bancada parlamentar da FRETILIN;
- b) Um Deputado em representação da bancada parlamentar do CNRT;
- c) Um Deputado em representação da bancada parlamentar do PLP;
- d) Um Deputado em representação da bancada parlamentar do KHUNTO;
- e) Um Deputado em representação da bancada parlamentar do PD;
- f) Um Deputado em representação da bancada parlamentar do PUDD;
- g) Um Deputado em representação da bancada parlamentar da FRENTE MUDANÇA;
- h) Um Deputado em representação da bancada parlamentar da UDT.

17. Encarregar o seu Presidente de transmitir a presente Resolução do Parlamento Nacional ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Reino de Marrocos e ao Embaixador da República Árabe Sarauí Democrática em Timor-Leste.

Aprovada em 18 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**